



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.105
de 13 / 10 / 87

Pré-protocolo n.º

200

Processo n.º 16539

PROJETO DE LEI N.º 4.409

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Autoriza a criação da Banda de Música Municipal.

Arquive-se

Diretor

12 / 11 / 87.

PUBLICADO
em 11/08/87



Câmara Municipal de Jundiá

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fls 2
Proc 16539
@w

Fls 2
Proc 269
@w

Pré-protocolo n.º

269

16539

JUL 87

2162

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE À AJ E ÀS DEBUTAIS COMISSÕES: CJR - CEFO - CECET Presidente 4 / 8 / 87

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ PROJETO APROVADO Presidente 21 / 09 / 87
--

PROJETO DE LEI Nº 4.409

Autoriza a criação da Banda de Música Municipal.

Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a criar a Banda de Música Municipal.

Parágrafo Único. A estrutura e o funcionamento da Banda de Música Municipal serão disciplinados em regulamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 16 JUN 1987

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

* /vsp



(PL nº 4.409 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

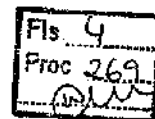
Uma banda de música municipal constituiria certamente inestimável contribuição para o engrandecimento das tradições e riquezas culturais de Jundiá, motivo por que apresento aqui uma proposta de iniciativa oficial nesse sentido, que assim estaria somando esforços nesse mister com as iniciativas privadas passadas ou ainda presentes e atuantes em nossa cidade.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

* /vsp



Câmara Municipal de Jundiá



Proc. nº

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo.

17/06/87

*

ASSESSORIA JURÍDICAPARECER Nº 4.012PROJETO DE LEI Nº 4.409PROC. Nº 16.539PRÉ-PROTOCOLO Nº 269

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a criação da Banda de Música Municipal.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. Esta matéria é, sem exceção, a mesma constante do projeto pré-protocolado sob nº 71, também de sua autoria, que não foi aceito pela Mesa da Casa. Assim, mantemos as conclusões de nosso Parecer nº 3.608, exarado sobre aquela propositura, no sentido de que este projeto é igualmente ilegal, quanto à iniciativa, eis que a criação de uma Banda de Música Municipal importa, necessariamente, em aumento da despesa, como, aliás, o próprio autor o reconhece, ao dispor, no art. 29, que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento. Deste modo, é inegável a contrariedade ao art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios, que, em consonância com normas legais superiores, reserva ao Prefeito, com exclusividade, a iniciativa dos projetos de lei que importem em aumento da despesa.

2. Cumpre aduzir, por outro lado, que a Banda deveria ser criada por lei, pois a matéria não é daquelas que estão sujeitas à prévia e expressa autorização legislativa.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, de vem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Tu

decretado



(Parecer Añ nº 4.012 - fls. 2)

rismo.

4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 19 de junho de 1987.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



Proc. 16539

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento
ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

31/07/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos A. Lamonti

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

4/8/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.539

PROJETO DE LEI Nº 4.409, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que autoriza a criação da Banda de Música Municipal.

PARECER Nº 2.741

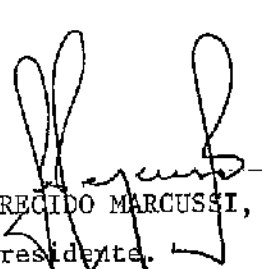
A proposta do nobre autor, apesar de apresentar conteúdo significativo, peca pela ilegalidade quanto a iniciativa, pois importará em despesas públicas, conforme aponta o órgão técnico da Edilidade.

Porém, em face do objeto da matéria, ou seja, a criação de uma Banda Municipal de Música, ser atividade a que nossa população costuma prestigiar, por fazer parte de nossas raízes interioranas, e tradição de nossa cidade, entendemos que a proposição deva prosperar, e merecer o aval dos Parlamentares.

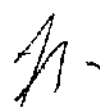
Assim, concluímos exarando parecer favorável.

APROVADO EM 11.08.87

Sala das Comissões, 11.08.1987

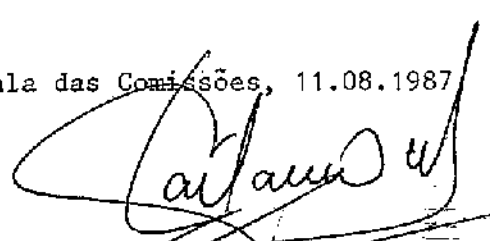

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

Contrário

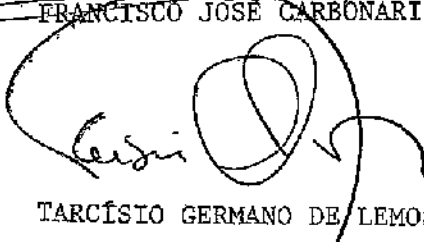
*
JOSÉ RIVELLI 

215 x 315 mm

TSV


CARLOS ALBERTO TARENTI,
Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16539

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Econômica, Finanças e Orçamento,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

14/08/1987

Ao Vereador Sr. N loco

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

18/08/87





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.539

PROJETO DE LEI Nº 4.409, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que autoriza a criação da Banda de Música Municipal.

PARECER Nº 2.757

A criação de uma Banda Municipal de Música importaria, num primeiro plano, despesas do Poder Público.

Cabe a esta Comissão analisar os caracteres econômico-financeiro-orçamentário da proposta do nobre Edil, e a par da matéria incorrer em elevação de gastos, cremos que a mesma deva ser submetida à apreciação dos nobres pares, em vista de sua propriedade, pois devemos incentivar as manifestações culturais que fazem parte de nossas raízes, e bandas de música se constituem baluarte da tradição jundiáense.

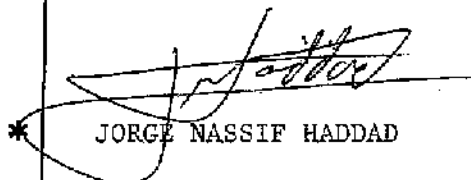
Assim, concluímos favoráveis à proposição em exame.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.08.1987

APROVADO EM 25.08.87.


ANA VICENTINA TONELLI


* JORGE NASSIF HADDAD


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

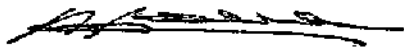
Recebi da COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO

Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

25/08/87

Ao Vereador Sr. José Rinaldi

para relatar no prazo de dias.


Presidente

25/08/87



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.539

PROJETO DE LEI Nº 4.409, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que autoriza a criação da Banda de Música Municipal.

PARECER Nº 2.777

As bandas de música devem merecer o incentivo do Poder Público, pois fazem parte do nosso folclore, sendo tradição das cidades, notadamente às do interior.

A proposta em destaque almeja autorizar o Sr. Chefe do Executivo a criar a Banda de Música Municipal, com estrutura e funcionamento disciplinados em regulamento.

A matéria é, ao nosso ver, digna da melhor acolhida, pois em havendo uma banda municipal, parte significativa de nosso acervo cultural, representado também por letras de músicas, serão resgatados, e velhas partiduras, desconhecidas do grande público, voltarão a ser tocadas novamente.

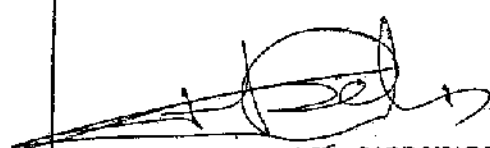
Assim, somos favoráveis ao projeto.

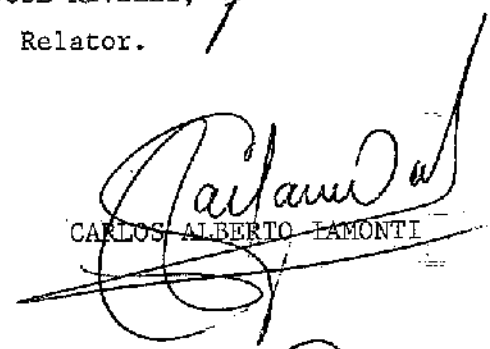
É o parecer.

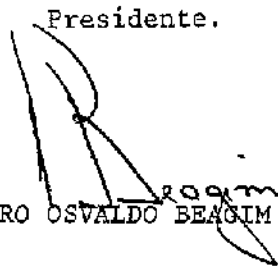
APROVADO EM 08.09.87

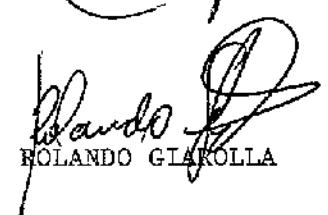
Sala das Comissões, 08.09.1987

JOSÉ RIVELLI,
Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Presidente.


CARLOS ALBERTO LAMONTI

*

PEDRO OSVALDO BEAGIM
215 x 315 mm
rsv


ROLANDO GIROLA



41ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 21-09-1987

(Convocação)

Nos termos do Decreto-lei Complementar nº 09/69 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 14, § 2º, **CONVOCO** os srs. Vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 21 de setembro de 1.987, com início às 18h00, para discussão e votação de:

1. PROJETO DE LEI Nº 4.435, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza empréstimo com o Banco do Brasil S/A., para atender o serviço da dívida; autoriza créditos adicionais correspondentes, e dá providências correlatas (vide avulso; quorum: maioria simples).
2. PROJETO DE LEI Nº 4.434, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a instalação de micro e pequenas empresas (AJ 4.085; vide avulso; quorum: maioria simples).
3. PROJETO DE LEI Nº 4.383, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que altera a Lei 2.027/73, para determinar quatro portas nos táxis (AJ 3.973; CJR 2.656; COSHBES 2.688; CTT 2.735; vide avulso; quorum: maioria simples).
4. PROJETO DE LEI Nº 4.399, do Vereador MIGUEL MOUBADDA HADDAD, que estabelece ordem de precedência para aplicação das dotações orçamentárias de pavimentação (AJ 3.987; CJR 2.677; CEFO 2.715; COSP 2.763; vide avulso; quorum: maioria simples).
5. PROJETO DE LEI Nº 4.401, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que prevê aplicação a todo funcionário público efetivo do adicional por tempo de serviço regido pela Lei 931/61 (AJ 3.989; CJR 2.679; CEFO 2.717; CAT 2.737; vide avulso; quorum: maioria simples).
6. PROJETO DE LEI Nº 4.403, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZA, que altera a Lei 1.710/70, para desvincular os pareceres da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial de solicitação



41ª S.E. - fls. 02.

do Prefeito Municipal (AJ 4.005; CJR 2.718; COSP 2.738; vi-
de avulso; quorum: maioria simples).

7. PROJETO DE LEI Nº 4.409, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA
NETO, que autoriza a criação da Banda de Música Municipal -
(AJ 4.012; CJR 2.741; CEFO 2.757; CECET 2.777; vide avulso;
quorum: maioria simples).

8. PROJETO DE LEI Nº 4.411, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera
a Lei nº 2.923/85, para modificar prazos de construção de
obra da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Con-
tábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública -
(AJ 4.023; CJR 2.765; COSP 2.789; vide avulso; quorum: -
maioria simples).

9. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 476, do Vereador ROLANDO GIAROLLA,
que altera o Regimento Interno, para prever registro de ve-
rificação de votação (AJ 4.032; CJR 2.772; vide avulso; -
quorum: maioria simples).

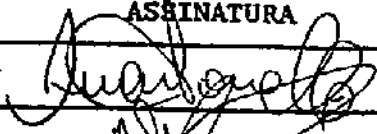
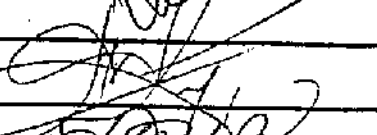
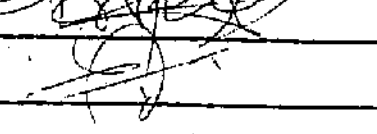
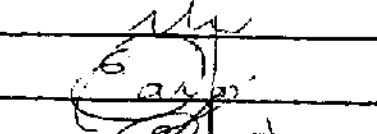
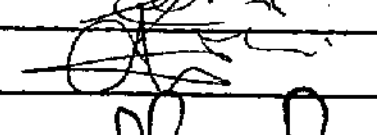
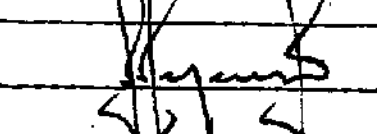
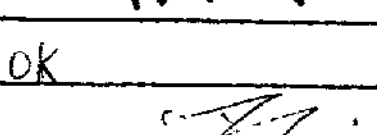
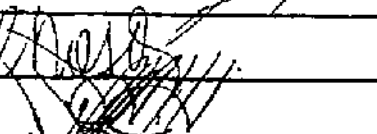
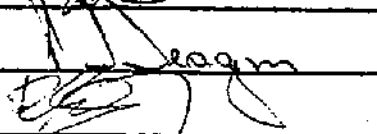
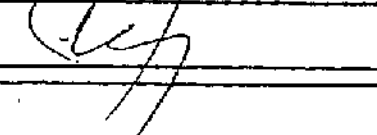
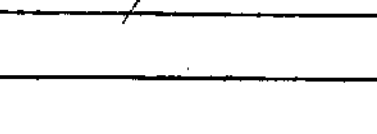
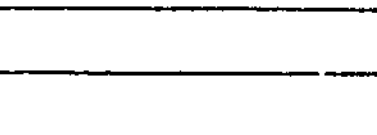
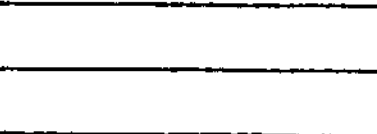
Em 18 de setembro de 1.987.

DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

FOLHA DE CARGA

 Fls. 15
 Prov. 16539
 @CW

 MATÉRIA: Entrega da Convocação da sessão
Extraordinária que será dia 21-09-87

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
Ana Vicentina Tonelli	18.09	
Antonio Carlos Pereira Neto	18/9	
Antonio Fernandes Panizza	18/9/87	
Ari Castro Nunes Filho	18/09	
Carlos Alberto Iamonti	18/9	
Erazê Martinho	18/9	
Ercílio Carpi	18/09/87	
Felisberto Negri Neto	18/9	
Francisco José Carbonari	18/9	
Jorge Nassif Haddad		
José Aparecido Marcussi	18/9/87	
José Crupe	18-9-87	
José Geraldo Martins da Silva	18-9-87	OK
José Rivelli	18-9-87	
Lázaro Rosá	18/9/87	
Miguel Moubádda Haddad	18/09/87	
Pedro Osvaldo Beagim	18-09-87	
Rolando Giarolla	18-9-87	
Tarcísio Germano de Lemos	18-9-87	
Prefeitura (SNIJ)		
Jornal da Cidade		
Jornal de Jundiaí		
Dr. Aguinaldo de Bastos		
Rádio Difusora		
Rádio Santos Dumont		
Reinaldo F.B. Basile		



AUTÓGRAFO nº 3.232

(Projeto de Lei nº 4.409)

Autoriza a criação da Banda de Música Municipal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a criar a Banda de Música Municipal.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento da Banda de Música Municipal serão disciplinados em regulamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (23.09.1987).

[Signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

ns/





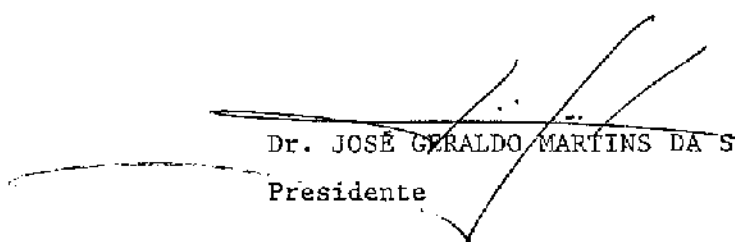
Of. PM 09.87.32
Proc. 16.539

Em 23 de setembro de 1987.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO nº 3.232, do PROJETO DE LEI nº 4.409, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Mais, queira aceitar as minhas sinceras e melhores saudações.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

ns/



PROJETO DE LEI Nº 4.409

- AUTÓGRAFO Nº 3.232

PROCESSO Nº 16.539

Ofício P.M. Nº 09.87.32

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 24/9/87.

ASSINATURA: *Ana*

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOUZA DOM
Escriturária

[Signature]
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 16/10/87.

[Signature]

ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 429/87

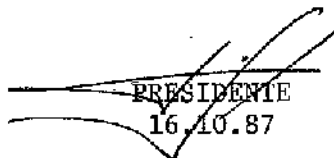
Proc. nº 21.646/87

01/50 0.00 21/8

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 13 de outubro de 1.987.

Junte-se.

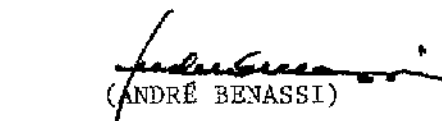
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
16.10.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.409, bem como cópia da Lei nº 3.105, promulga da nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 3105, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.987

Autoriza a criação da Banda de Música Municipal.

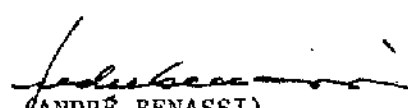
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal é autorizado a criar a Banda de Música Municipal.

Parágrafo único - A estrutura e o funcionamento da Banda de Música Municipal serão disciplinados em regulamento.

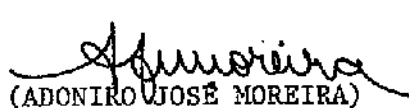
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

**LEI Nº 3105, DE 13 DE OUTU-
BRO DE 1987**

Autoriza a criação da Banda de Música Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O Prefeito Municipal é autorizado a criar a Banda de Música Municipal.

Parágrafo único — a estrutura e o funcionamento da Banda de Música Municipal serão disciplinados em regulamento.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

- Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Director [Signature]

Quorum M.S.

Juntadas fls. 01/07-29.07.87 @ur. fls. 08/09-13.08.87 @ur fls. 30/12
10.09.87 @ur fls. 13/21-12.11.87 @ur

Observações Gravado em 17/7/1987
A Exp. em 17/7/1987